

DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Quarta-Feira, 27 de agosto de 2025 | edição nº 1349

R\$ 2,50

DÓLAR SOBE PARA R\$ 5,43 COM INFLAÇÃO E DEMISSÃO DE DIRETORA DO FED EM FOCO

O dólar fechou em alta de 0,36%, cotado a R\$ 5,4338, nesta terça-feira (26), com investidores repercutindo dados da inflação brasileira e a decisão do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de demitir uma diretora do Fed (Federal Reserve, banco central dos EUA). O Ibovespa caiu 0,21%, a 137.727 pontos, segundo dados preliminares.

A movimentação do principal índice da Bolsa acompanha a queda de cerca de 2% das ações da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo). A partir da noite de quarta-feira (27), a empresa passará a

diminuir a pressão da água no encanamento de toda a região metropolitana de São Paulo por oito horas no período noturno devido à crise hídrica na região.

Assim como na véspera, o real operou na contramão de outras moedas. O DXY, índice que mede o desempenho da moeda norte-americana frente as mais importantes divisas do mundo, caía 0,22%, a 98 pontos, indicando a desvalorização internacional do dólar.

Segundo analistas, a demissão de Lisa Cook, do Fed, gera incertezas sobre a autonomia da autoridade monetária americana. Ela é uma três diretoras do Fed com mandato que ultrapassa o período de governo de

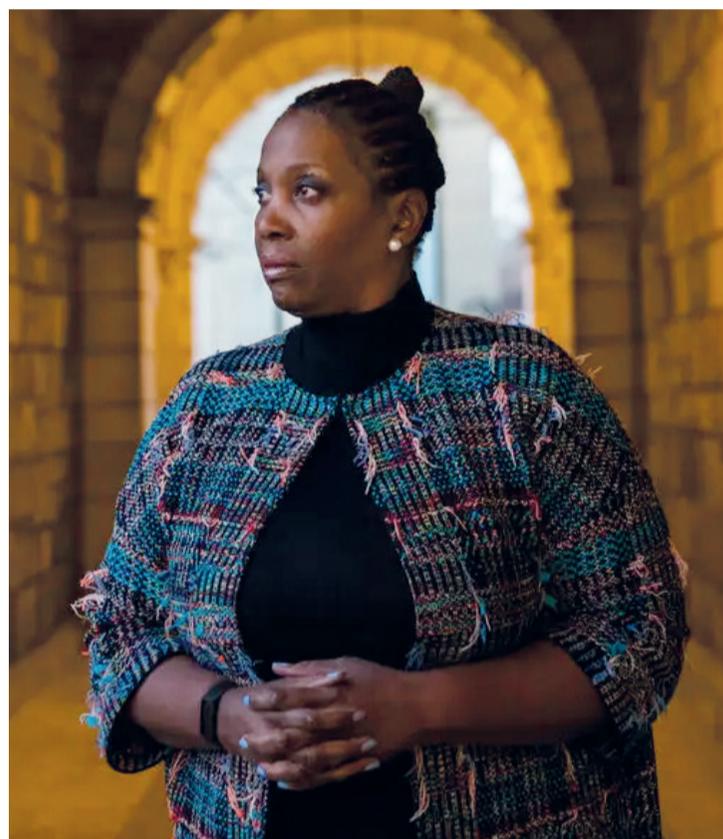
Trump, e foi uma das nove diretoras que votou pela manutenção da taxa de juros entre 4,25% e 4,5% na reunião realizada no fim de julho, decisão que irritou Trump.

A diretora do Fed afirmou que a sua demissão não tem amparo legal e que também não vai renunciar ao posto.

"É natural que isso tenha um efeito e um reflexo negativo. É algo que, de certa forma, fere a independência do Banco Central americano", diz Fabricio Voigt, economista da gestora Aware Investments.

Para Paula Zogbi, estrategista-chefe da Nomad, o caso gerou volatilidade nos mercados nesta terça.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Brasil deve responder a tarifas de Trump com investimento estratégico, diz economista chinesa

Em reunião ministerial, Lula projeta Tarcísio como candidato à Presidência

CPI convoca 'Careca do INSS' e convida ministros de Lula e Bolsonaro para depoimentos

CNI contrata lobista próximo de Trump às vésperas de viagem a Washington para negociar tarifas



Faturamento com venda de remédios cresce 11,5% no primeiro semestre de 2025



NO MUNDO

Trump renova iniciativa para negociar acordo nuclear com Rússia e China

O presidente dos Estados Unidos, Trump, disse na segunda (25) que quer iniciar negociações sobre desnuclearização com a Rússia e a China. "Uma das coisas que estamos tentando fazer com a Rússia e com a China é a desnuclearização, e isso é muito importante", disse Trump aos repórteres antes de uma reunião com o presidente sul-coreano, Lee Jae Myung, na Casa Branca.

"Acho que a desnuclearização é um objetivo muito importante, mas a Rússia está disposta a fazer isso, e acho que a China também estará disposta. Não podemos deixar que as armas nucleares proliferem. Temos que acabar com as armas nucleares. O poder é muito grande", declarou Trump.

Em um evento separado na Casa Branca, mais cedo na segunda-feira, Trump disse que havia levantado a questão com o presidente russo, Vladimir Putin. Ele não compartilhou detalhes específicos sobre quan-



do a conversa ocorreu.

"Estamos falando sobre a limitação das armas nucleares. Vamos envolver a China nisso", afirmou Trump.

"A China está muito atrasada, mas vai nos alcançar em cinco anos. Gostaríamos de desnuclearizar. É poder demais, e também falamos sobre isso", acrescentou Trump. Trump expôs pela primeira vez sua intenção de buscar esforços de controle de armas nucleares em fevereiro, dizendo que queria iniciar discussões com Putin e com o presidente chinês, Xi Jinping, sobre a imposição de limites aos seus arsenais.

Falando aos repórteres

no Salão Oval na época, Trump disse que a desnuclearização seria uma meta de seu segundo mandato e que ele esperava começar em um "futuro não muito distante".

O foco renovado no controle de armas nucleares ocorre em meio à aproximação do fim do Novo Tratado de Redução de Armas Estratégicas, ou New START, previsto para 5 de fevereiro de 2026. O tratado, assinado em 2010, é o último acordo de armas nucleares remanescente entre os EUA e a Rússia e limita o número de ogivas estratégicas e sistemas de entrega que cada lado pode implantar.

CNN

Maduro reage à mobilização militar dos EUA: "Ninguém toca nesta terra"

O ditador venezuelano Nicolás Maduro reagiu à escalada de tensões em meio à mobilização militar dos Estados Unidos no mar do Caribe.

Em programa da televisão estatal, na segunda-feira (25), Maduro disse questionou: "O que faria o governo [americano]? O que fariam as forças militares?"

"O que fariam os tribunais dos EUA se um americano, homem ou mulher, de qualquer classe social, seja um líder de opinião ou um líder de um partido político ou de uma força política, que esteja contra o governo no poder, convocasse outras potências — não vou citar nenhuma — [convocasse] outras potências para que venham com seus navios, bombardeiem, matem, intervenham?", acrescentou.

"O que aconteceria nos Estados Unidos? É uma

pergunta simples. Quem responder a essa pergunta estará respondendo à pergunta sobre a Venezuela", completou.

Maduro ainda disse ter certeza de que, nesse caso, o povo americano "defenderia sua terra, sua pátria, sua paz e sua segurança" — e alega ser isso o que os venezuelanos estão fazendo.

"Estamos dentro da nossa lei e ninguém toca nesta terra", declarou.

EUA ordenaram o envio de mais embarcações para sul do Caribe

Os Estados Unidos ordenaram o envio de mais embarcações de guerra para o sul do Caribe como parte do esforço do presidente Donald Trump para enfrentar as ameaças dos cartéis de drogas latino-americanos, duas fontes informadas sobre o envio disseram à agência Reuters.

CNN

Israel retira indicação de novo embaixador e rebaixa relação após Brasil segurar aval



O governo de Israel retirou a indicação para ter um novo embaixador em Brasília, após um impasse provocado pela decisão do governo Lula (PT) de segurar o aval ao nome do diplomata Gali Dagan para o posto. Com isso, o país fica sem representação desse nível no Brasil, o que indica a intenção de manter o relacionamento em um nível diplomático inferior.

A decisão foi noticiada pelo jornal Times of Israel e confirmada por funcionários dos governos brasileiro e israelense que acompanham o tema. A medida representa um novo episódio no desgaste na relação entre

os dois países e ocorre após meses de impasse em torno de um pedido não respondido de agrément a aprovação formal concedida pelo Itamaraty para a nomeação de embaixadores estrangeiros.

A chancelaria israelense recuou do envio de Dagan para chefiar a missão diplomática em Brasília porque o governo brasileiro se recusou a conceder esse aval.

"O pedido foi inexplicavelmente ignorado", disse o Ministério de Relações Exteriores israelense em comunicado noticiado pelo Times of Israel. Ainda de acordo com a nota, a decisão implica que as relações com o Brasil passam a ser conduzidas "em um nível

mais baixo". A Folha revelou em março que o governo brasileiro segurava a concessão do agrément, o que ampliava o risco de aprofundar a crise com o premiê Binyamin Netanyahu. O Itamaraty não rejeitou formalmente o pedido, mas o deixou sem resposta o que, na diplomacia, equivale a um sinal de que o governo tem restrições ou não aceita a indicação.

O episódio é parte de uma sequência de episódios de tensão na relação bilateral. Em 2024, Lula foi declarado "persona non grata" após comparar ações militares israelenses na Faixa de Gaza à perseguição de judeus no Holocausto.

Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

EDITORIAL: Daniela Camargo
COMERCIAL: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Brasil deve responder a tarifas de Trump com investimento estratégico, diz economista chinesa



A resposta do Brasil ao tarifaço imposto pelo presidente dos Estados Unidos Donald Trump não deve ser a retaliação, mas o investimento estratégico em setores nos quais detém vantagem competitiva, como energia verde, agricultura de ponta e infraestrutura digital.

É o que diz a economista chinesa Keyu Jin, autora do livro "A Nova China: Para Além do Capitalismo e do Socialismo" e professora associada de economia da London School of Economics and Political Science.

"O Brasil deve concentrar-se na modernização da sua base industrial, investindo em energia verde, tecnologia agrícola e infraestruturas digitais, setores onde detém vantagens

naturais", afirma, em entrevista à reportagem. "Mesmo assim, é importante parecer pronto para defender sua posição."

Segundo ela, em vez de fazer como os Estados Unidos e elevar o protecionismo, o Brasil deve fortalecer cadeias locais, gerando mais empregos e aumentando o valor agregado das exportações, o que levará o país a ser "não um seguidor de guerras comerciais, mas um ator relevante na próxima fase do crescimento global".

Keyu diz que as tarifas atuais impostas por Donald Trump são mais difíceis de driblar do que as de seu primeiro mandato, quando, em 2018, retaliou a China com sobretaxa de até 50% sobre produtos como painéis solares, máquinas de lavar, aço e alumínio.

A nova rodada abrange setores mais amplos e estratégicos, enquanto antes, os impactos eram absorvidos por varejistas ou mitigados pela desvalorização cambial chinesa. "O comércio global está sendo reestruturado, e a indústria dos EUA segue em declínio", afirma.

A especialista afirma que a guerra comercial não trouxe os resultados esperados para os Estados Unidos e, embora o objetivo fosse reduzir desequilíbrios comerciais com a China, elas não foram eficazes sozinhas para reavivar parte do setor industrial norte-americano, em queda, e não vão mudar a nova ordem mundial do comércio "Tarifas punitivas para compensar o desequilíbrio não são capazes de resolver o problema", diz.

Folhapress

CNI contrata lobista próximo de Trump às vésperas de viagem a Washington para negociar tarifas



A CNI (Confederação Nacional da Indústria) contratou o escritório de um lobista ligado ao presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, às vésperas de uma viagem ao país para tentar reverter as tarifas impostas pelo republicano a produtos brasileiros.

O presidente da entidade, Ricardo Alban, vai a Washington para uma missão entre os dias 3 e 4 de setembro, acompanhado por representantes de uma série de setores.

A agenda incluirá conversas com empresários americanos, reunião na embaixada do Brasil nos EUA

e uma audiência pública no USTR, o órgão americano que trata de comércio internacional, a respeito da investigação tarifária aberta contra o Brasil.

A reunião no USTR estava marcada previamente para ouvir as entidades que formalizaram apontamentos a respeito da investigação comercial aberta contra o Brasil, como fez a confederação. Caberá ao embaixador Roberto Azevêdo, ex-diretor da OMC (Organização Mundial do Comércio), representar o setor industrial na ocasião.

Como reforço à missão, a CNI contratou Brian Ballard, que tem uma das maiores

da Hitachi Energy no Brasil, anunciado em 2024. Cerca de 80% desse valor serão destinados à construção da nova unidade.

"A localização estratégica da cidade, no interior de São Paulo, foi decisiva para a escolha, já que está entre São Paulo e o Rio de Janeiro e próxima aos portos de Itaguaí (RJ) e Santos (SP). Prevista para ser concluída em 2028, a fábrica contará com produção de transformadores de última geração, utilizando maquinário moderno e eficiente", destacou a companhia, em nota.

A nova fábrica é a terceira planta industrial da empresa no Brasil, que já tem unidades em Guarulhos (SP) e Blumenau (SC). A área construída será de 46.300 metros quadrados, na primeira fase, e deverá gerar 450 empregos diretos e cerca de 1,8 mil indiretos.

ABR



firmas de lobby (profissão regulamentada nos EUA) em Washington, além de um escritório de advocacia.

Segundo o contrato, cuidarão da conta o próprio Ballard e Hunter Morgen, que atuou com comércio externo e imigração durante o primeiro mandato de Trump. Morgen foi também adjunto de Peter Navarro, que na primeira passagem do republicano pela Casa Branca, tinha o cargo de diretor do Conselho Nacional de Comércio.

Navarro atua hoje na Casa Branca como um dos principais conselheiros do presidente dos EUA para tarifas.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Em reunião ministerial, Lula projeta Tarcísio como candidato à Presidência

Durante a reunião ministerial desta terça-feira (26), o presidente Lula, disse acreditar que o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, disputará a Presidência da República em 2026.

De acordo com relatos de participantes do encontro, Lula admitiu a candidatura enquanto tratava da permanência de partidos do centrão no governo.

À equipe, o presidente da república teria demonstrado preocupação sobre como ficará a relação com o Republicanos - sigla do governador - caso a candidatura se confirme.

Na Esplanada dos Ministérios, o partido ocupa a pasta de Portos e Aeroportos, com Silvio Costa Filho.

Segundo um interlocutor, apesar do incômodo, Lula disse que é preciso dar "tempo ao tempo" para que a questão seja resolvida. E acrescentou que o mesmo vale para as outras legendas do centrão que integram o governo.

O petista teria reforçado a relação de confiança com os ministros do grupo político. E afirmou entender que muitos devem deixar os comandos das pastas para concorrer às eleições, ato que deve ocorrer até abril do ano que vem.

Ainda assim, o presidente cobrou que - enquanto estiverem no alto escalão - ministros defendam o governo ao máximo, especialmente em atos públicos.

Ao cobrar fidelidade, o presidente reclamou de ocasiões onde teve a gestão "atacada" sem defesa e lembrou a formalização da federação entre União Brasil e Progressistas.

O evento foi marcado por discursos de oposição e elogio ao ex-presidente Jair Bolsonaro.

CNN

Templin SP Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 15.211.289/0001-65 - NIRE 33.209.951.114

Ata de Reunião de Sócios realizada em 21 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 21/08/2025, às 10h30, na sede social da **Templin SP Participações Ltda.** ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2. Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social: (a) **2.0 Hotéis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 17.261.628/0001-43, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.449.851, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, neste ato representada pelos Srs. Bruno Sampaio Greve, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 332.913.348-17 e Rodrigo Reali Abdelnur, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.383.959-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 393.245.748-09 ("2.0 Hotéis"); e (b) **2.0 Hotéis Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita perante CNPJ sob o nº 14.607.843/0001-65, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a JUCESP sob NIRE 35.300.443.721, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-905, neste ato representada pelos Srs. Bruno Sampaio Greve e Rodrigo Reali Abdelnur, acima qualificado ("2.0 Participações") e, em conjunto com **2.0 Hotéis S.A.**, "Sócios". **3. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **4. Mesa:** Presidente: **Bruno Sampaio Greve**; Secretário: **Jefferson Baptista Tagliapietra**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e Deliberar sobre: aprovação da redução do capital social da Sociedade. **6. Deliberações:** Os sócios presentes deliberaram por unanimidade de votos: (i) As Sócios decidem reduzir o capital social da Sociedade, passando de R\$ 27.051.361,00, dividido em 27.051.361 quotas, para R\$ 23.176.627,00, dividido em 23.176.627 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, portanto, uma redução de R\$3.874.734,00, mediante o cancelamento de 3.874.734 quotas, sendo que: (i) o valor de R\$ 2.074.734,00, destinado para absorção de prejuízo acumulado e; (ii) o valor de 1.800.000,00, por ter sido julgado excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia. Todas de propriedade da sócia 2.0 Hotéis S.A., acima qualificada. As quotas, neste ato, canceladas em decorrência da redução do capital social serão pagas integralmente à sócia 2.0 Hotéis S.A., acima qualificada. Fica a administração da Sociedade, desde já, autorizada a tomar todas as providências necessárias. A redução do capital da Sociedade ora aprovada será efetivada mediante a celebração de Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade, após decorrido o prazo de 90 dias contados da publicação desta ata, nos termos do Artigo 1.084, § 3º, do Código Civil. Em razão da redução do capital social referido acima, o Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade após o decurso do prazo acima referido, constará a alteração da Cláusula 4ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 4ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$23.176.627,00, dividido em 23.176.627 quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00, e com direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: (i) **2.0 Hotéis S.A.** - 23.176.626,00 quotas com valor unitário de R\$1,00, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e que fazem um montante de R\$ 23.176.626; e (ii) **2.0 Hotéis Participações S.A.** - 1 quota com valor unitário de R\$1,00, totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, e que perfaz um montante de R\$1,00. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, com base no Artigo 1.075, § 1º do Código Civil, que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 21/08/2025. **Bruno Sampaio Greve** - Presidente; **Jefferson Baptista Tagliapietra** - Secretário. **Sócios, 2.0 Hotéis S.A.** Bruno Sampaio Greve, Jefferson Baptista Tagliapietra; **2.0 Hotéis Participações S.A.**, Bruno Sampaio Greve, Jefferson Baptista Tagliapietra.

RNBL III Energética S.A.

CNPJ/MF nº 48.067.954/0001-48

Balancos Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (em Reais)		Demonstrações do Resultado dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (em Reais)	
	2024	2023	
Ativo Circulante			
Contas a receber	4.189	1.000	Custo de geração de energia
Total do ativo circulante	4.189	1.000	Lucro bruto
Total do ativo	4.189	1.000	Despesas operacionais
			Gerais e administrativas
Passivo Circulante			Outras despesas operacionais
Contas a pagar	34.531	100	Lucro antes do resultado financeiro
Total do passivo e do patrimônio líquido	4.189	1.000	Resultado financeiro
			Despesas financeiras
Patrimônio líquido			Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social
Capital social	1.000	1.000	Prejuízo do exercício
Prejuízos acumulados	(31.342)	(100)	
Total do patrimônio líquido	(30.342)	900	
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (em Reais)			
	Capital social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2022	1.000	-	1.000
Prejuízo do exercício	-	(100)	(100)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	1.000	(100)	900
Prejuízo do exercício	-	(31.242)	(31.242)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	1.000	(31.342)	(30.342)
	Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor CPF: 861.403.379-68		
	Hamilton Ferreira da Silva - Controller CRC 1SP 217.225/0-5		
	Bruno Alvarez Fabozi - Contador - CRC 1SP 291.800/0-0		
	Os quadros das Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis no site (https://elera.com/index.php/transparencia/) e na sede da Companhia		

Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada

CNPJ/MF nº 27.331.077/0001-09 - NIRE 35.230.414.078

Instrumento Particular de 3ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente Instrumento Particular, a entidade abaixo assinada e qualificada: **Barclays Bank PLC**, sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.454.304/0001-42, representada por Sr. **Alex Castilho Araujo**, RG nº 46.700.033-5 SSP/SP, e CPF nº 357.890.228-47, única sócia da **Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar-parte, Itaim Bibi, CNPJ nº 27.331.077/0001-09, e NIRE 35.230.414.078 ("Sociedade"), formaliza neste ato a 3ª alteração do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1 - Incorporação da Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada pela BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.** **1.1** A sócia única decide aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da **Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada**, pela **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.**" celebrado em 07/07/2025 pelos administradores da Sociedade e da **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 12º andar, Itaim Bibi, CNPJ sob o nº 61.146.577/0001-09, e NIRE 35.230.536.114 ("BNC" ou "Incorporadora"), que estabeleceu os termos e condições da incorporação da Sociedade pela BNC ("Incorporação") o "Protocolo". **1.2** A sócia única consigna e ratifica a nomeação da empresa de avaliação **RBORDIGNON Auditores Independentes Ltda.** ("RBORDIGNON"), na Avenida Marques de São Vicente, nº 2219, 11º andar sala 1111, Time Office - Água Branca, São Paulo-SP, CNPJ/MF sob o nº 47.569.752/0001-31, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número 2SP04617/0-9, tendo como contador responsável o Sr. José Ricardo Bordignon, RG nº 25.365.539-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 247.523.298-67 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP221807/0-6 (a "Empresa Especializada"), responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Sociedade ("Laudo de Avaliação") na data de 01/07/2025 ("Data Base"). **1.3** A sócia aprova todos os termos e condições do Laudo de Avaliação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido da Sociedade é de R\$ 13.305.663,76. **1.4** Por fim, a sócia única aprova a Incorporação pela Incorporadora, mediante a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Incorporadora, com o devido aumento no capital social da BNC. **2. Extinção da Sociedade.** **2.1** A sócia única aprova a extinção da Sociedade, competindo à Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos de Incorporação. **2.2** Desta forma, a BNC assume a responsabilidade ativa e passiva em relação à Sociedade, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, declarando extinta de pleno direito a Sociedade, incluindo o encerramento de seu atual estabelecimento. **2.3** Resolve a sócia, ainda, autorizar os administradores e/ou procuradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários para a implementação da Incorporação ora aprovada. São Paulo, 01/08/2025. **Barclays Bank PLC** - Quotista p.p. **Alex Castilho Araujo**. Visto do Advogado: **Jorge Manuel de Andrade Monteiro Alves** - OAB/SP: 142.948. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.503/25-6 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Acesse nosso site e fique por dentro das principais notícias do dia

datamercantil.com.br

Haidar Transporte e Logística Ltda.

CNPJ/MF nº 08.455.211/0001-20 - NIRE 35.221.071.945

Memorial Descritivo - Armazém Geral

01. Objetivo: Descrição de armazenamento de mercadorias, etiquetagem e rotulagem de mercadorias diversas. **02. Empresa:** Haidar Transporte e Logística Ltda. **03. Endereço:** Avenida Venturosa, 1143, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.240-000. **04. Capital Social:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **05. Área de Armazenagem:** Galpão - 1.634 m² (11.438 m³) área coberta e 2.500 m² de pátio descoberto. **06. Cnae's: Principal** - 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Secundárias:** 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. **49.30-2-03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissária de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária **07. Dados Fiscais:** CNPJ: 08.455.211/0001-20 - NIRE: 35.221.071.945 - Inscrição Estadual: 336791543119 - **Inscrição Municipal:** 0140733. **08. Capacidade de Armazenamento:** A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere a estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato, possuindo equipamentos para armazenar 220 posições de paletes, de 1.000 kg cada, dispondo de empilhadeira e paletes adequadas para o manejo das cargas. **09. Composição da Infraestrutura:** 14 salas, distribuídas em dois andares de escritórios, com 10 banheiros, um vestiário e dois refeitórios. **10. Segurança:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. O Local possui AVCB Nº 639607 e autorização da ANVISA para armazenagem. O local é provido de 120 câmeras de segurança, monitoradas por uma central de gerenciamento de risco, possuindo duas portarias de segurança com controlador de acesso e equipamentos de combate a incêndio, incluindo exaustores de fumaça. A segurança patrimonial é feita por empresa terceirizada e seguindo as normas de Segurança do Operador Econômico Autorizado. A área de armazenagem é segregada e só pode ser acessada através de crachá previamente cadastrado no sistema operacional. **11. Natureza e Discriminação das Mercadorias:** Receberemos mercadorias do setor médico hospitalar, e área de saúde, autorizados pela ANVISA. **12. Operações e Serviços a que se Propõe:** Armazenamento de mercadorias, etiquetagem e rotulagem de mercadorias. **13. Equipamento de Movimentação e Operação:** 1 empilhadeira com capacidade de 1500 kg e 15 paletes manuais de 200 kg cada. 20 de junho de 2025. **Haidar Transporte e Logística Ltda.** Felipe Haidar Filho, Marilu Mansano Haidar, Felipe Haidar Neto e Fabiana Mansano Haidar.

Regulamento Interno - Armazém Geral

A sociedade empresária **Haidar Transporte e Logística Ltda.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **35221071945**, inscrita no CNPJ nº **08.455.211/0001-20**, localizada no endereço Avenida Venturosa, 1143, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.240-000, Estabelece as normas que regerão sua atividade de armazenagem de mercadorias nacionais, estrangeiras e já nacionalizadas, da seguinte forma: **Artigo 1º.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuem natureza agropecuária. **Parágrafo único.** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrárias as disposições legais. **Artigo 2º.** A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e II - Se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. **Artigo 3º.** A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior. **Artigo 4º.** Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado recibo de depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. **Artigo 5º.** As indenizações prescreverão em três meses, contado da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. **Artigo 6º.** O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. **Condições Gerais:** Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. 20 de junho de 2025. **Haidar Transporte e Logística Ltda.** Marilu Mansano Haidar, Felipe Haidar Filho, Fabiana Mansano Haidar e Felipe Haidar Neto.

Tarifa Remuneratória - Armazém Geral

A sociedade empresária **Haidar Transporte e Logística Ltda.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **35221071945**, inscrita no CNPJ nº **08.455.211/0001-20**, localizada no endereço Avenida Venturosa, 1143, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.240-000, vem por seus Representantes Legais, abaixo assinados, expor sua Tarifa Remuneratória. **1) Armazenagem de Carga Aérea:** a) Armazenagem - período de 30 dias ou fração - R\$ 150,00 por volume/mês; b) Recebimento Volume - R\$ 35,00 por volume; c) Expedição Volume - R\$ 35,00 por volume. **2) Armazenagem de Carga Marítima (CNT):** a) Sobre Rodas - período de 30 dias ou fração - R\$ 3.500,00 para container de 20'; b) Sobre Rodas - período de 30 dias ou fração - R\$ 5.000,00 para container de 40'; **3) Armazenagem de Carga Marítima (Pallet):** a) Armazenagem - período de 30 dias ou fração - R\$ 150,00 por volume/mês; b) Recebimento Volume - R\$ 35,00 por volume; c) Expedição Volume - R\$ 35,00 por volume. **4) Ad Vorem e Gris:** a) Ad vorem período de 30 dias ou fração - 0,05% sobre o valor da Nota Fiscal; b) GRIS - 0,03% sobre o valor da Nota Fiscal. **5) Serviços Acessórios - Quando Solicitado:** a) Etiquetagem/aplicação - R\$ 3,50 por etiqueta; b) Paletização - c/ fornecimento de pallet - R\$ 150,00 por pallet; c) Caixa de papelão nº 1 - medidas 19x16x9cm - R\$ 25,00 por caixa; d) Caixa de papelão - tamanho 2 - R\$ 50,00 por caixa; e) Caixa de Isopor - 5L - R\$ 60,00 por caixa; f) Gelo Seco - R\$ 80,00 - por KG. **6) Condições Complementares:** a) Carga refrigerada - container de 20' ou de 40' - será cobrado R\$ 135,00 por dia de taxa de eletricidade; b) Carga perigosa - inflamável ou corrosiva - será cobrado acréscimo de 30% sobre o valor da armazenagem; c) Horário de Trabalho: De Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h. Caso necessário prorrogação da jornada de trabalho, será feito mediante prévia consulta e autorização do cliente sobre os respectivos adicionais. 20 de junho de 2025. **Haidar Transporte e Logística Ltda.** Felipe Haidar Filho, Marilu Mansano Haidar, Felipe Haidar Neto e Fabiana Mansano Haidar. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 269.750/25-3 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Nomeação de Fiel Depositário

Haidar Transporte e Logística Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **35.221.07194-5**, inscrita no CNPJ nº **08.455.211/0001-20**, localizada na Avenida Venturosa, 1143, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.240-000, Requer, por meio de seus sócios devidamente qualificados, a nomeação de: **Felipe Haidar Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.907.864 SSP/SP, CNH 01993866606 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 361.883.018-15, residente e domiciliado a Rua Júpiter, nº 218, apartamento 151, bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01.532-030, como **Fiel Depositário do Armazém Geral**, de sua matriz, localizada na Avenida Venturosa, 1143, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.240-000, inscrita no CNPJ nº **08.455.211/0001-20** e NIRE nº **35.221.07194-5**, nos termos do decreto nº 1.102.903 e IN 17/2013 do DREI. Guarulhos, 20 de junho de 2025. **Marilu Mansano Haidar** - Sócia; **Fabiana Mansano Haidar** - Sócia; **Felipe Haidar Neto** - Sócio; **Felipe Haidar Filho** - Administrador. O fiel depositário declara sob as penas da lei não ter sido condenado pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto e que aceita o cargo e as atribuições que lhe são inerentes. **Felipe Haidar Filho** - Sócio. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 269.751/25-7 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 01/08/2025, às 10h00, na sede social da Companhia, na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a contratação da Companhia com a Parte Relacionada, CLD - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., para implantação de sinalização vertical referentes à implantação dos pórticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia. **5. Deliberações:** O Sr. José Roberto de Jesus Pinheiro fez a apresentação acerca do processo de contratação de equipamentos para atendimento às demandas de implantação de sinalização vertical referentes à implantação dos pórticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia; em seguida procedeu às condições exigidas para a contratação e demonstração de que as condições ofertadas pela CLD se demonstraram técnica, operacional e financeiramente mais vantajosas em relação às ofertadas dos demais fornecedores cotados, porém com menor preço, razão pela qual a Companhia tem interesse em contratar com referida empresa. Esclareceu que a CLD é Parte Relacionada por se tratar de sociedade acionista direta da Companhia. Por essa razão, os Srs. Labib Faour Auad, Jorge Marques Moura e Bruno Ferreira Caramze, representantes de referida acionista, declararam-se impedidos, não tendo feito uso da palavra durante as discussões e abstendo-se de participar da deliberação. Os Conselheiros aptos a votar, por unanimidade, aprovaram a contratação da CLD - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. para a prestação de serviços relativos ao fornecimento, transporte, implantação da sinalização vertical referentes à implantação dos pórticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, pelo valor global de R\$2.750.527,47. A aprovação é condicionada à celebração de contrato formal e escrito. **6. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Membros do Conselho de Administração: Marco Antonio Salvoni, Claudio Roberto Daud, Lucas Gianella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faour Auad (impedido), Jorge Marques Moura (impedido), Bruno Ferreira Caramze (impedido) e João Garcia Couri Neto. Santos, 01/08/2025. Mesa: Marco Antonio Salvoni - **Presidente**; Nei Moreira Junior - **Secretário**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.166/25-0 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

comercial@datamercantil.com.br

CPI convoca 'Careca do INSS' e convida ministros de Lula e Bolsonaro para depoimentos

A CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do INSS aprovou nesta terça-feira (26) seu primeiro lote de convocações e convites para depoimentos. A lista inclui ex-ministros como Carlos Lupi e Onyx Lorenzoni e supostos operadores do esquema de descontos ilegais em aposentadorias, como Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS.

As aprovações foram por votação simbólica, sem contar os apoios, graças a um acordo entre governo e oposição. Foram incluídos nomes que não estavam na pauta da reunião desta terça.

Os requerimentos para ouvir os ex-ministros relacionados à Previdência José Carlos Oliveira (governo Bolsonaro), Carlos Lupi (governo Lula) e Carlos Gabas (governo Dilma) estavam na pauta e foram aprovados. Também foi incluído o de Onyx Lorenzoni (governo Bolsonaro).

O presidente da CPI, senador Carlos Viana, disse que os ex-ministros que não aceitarem os convites para depor serão convocados. É comum, em comissões do Congresso, haver convites antes de convocações porque essas últimas são gestos políticos mais fortes, quando a participação é obrigatória.

Ex-presidentes do INSS foram convocados em vez de convidados. São eles: Lindolfo Neto Oliveira Sales, Renato Rodrigues Vieira, Leonardo José Rolim Guimarães, Alessandro Stefanutto, Elisete Berchiol da Silva Iwai, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Glauco André Fonseca Wamburg, Leonardo de Melo Gadelha, Edison Antônio Costa Britto Garcia, Francisco Paulo Soares Loes.

Além de ex-funcionários do governo federal, foram convocados dois dos supostos operadores do esquema de descontos ilegais. Folhapress

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20 - NIRE 35.300.358.911

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/07/2025

Data, Horário e Local: Em 01/07/2025, às 10hs, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. **Mesa:** Carlos Rodriguez Salinas como Presidente; e, Mathus Trinca Fernandes como Secretário da Mesa. **Resoluções aprovadas:** **5.1. Aceitar** os pedidos de renúncia a contar da presente data, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia (i) do Sr. **Carlos Rodriguez Salinas**, mexicano, advogado, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) do Sr. **Mathus Trinca Fernandes**, brasileiro, administrador de empresas, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia. **5.2. Extinguir** o Conselho de Administração da Companhia, para todos os fins e efeitos. Conseqüentemente, o Estatuto Social da Companhia será reformulado para excluir as referências ao Conselho de Administração. **5.3. Aprovaram** o pedido de renúncia a contar da presente data, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, pelo Sr. **Newton Marcelo Ferreira Andrade**, brasileiro, administrador de empresas. **5.4. Aprovaram** a eleição dos seguintes novos Diretores à Companhia para um prazo de mandato de 1 ano contado da presente data: **Maurício Pires Motta**, brasileiro, engenheiro; **Guilherme Jacyntho**, brasileiro, engenheiro; **5.4.1. Aprovaram** a reeleição para o cargo de Diretor da Companhia para um mandato de 1 ano contado da presente data: **Mathus Trinca Fernandes**, brasileiro, administrador de empresas. Os novos Diretores ora eleitos e reeleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse. **5.5. Autorizar** os membros da administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para efetivar as deliberações tomadas. Nada mais. Vinhedo, 01/07/2025. JUCESP nº 249.002/25-5 em 16/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO E CONSOLIDADO. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo.
Artigo 1º – Sob a denominação **AGV Logística S.A.**, está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-006, podendo abrir filiais no Brasil ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem como objeto social: (i) guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903; (iii) prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive o reacioncionamento das referidas mercadorias para tais fins; (iv) armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar, por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima ou fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA 344, de 12/05/1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/domissanitários, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) armazenagem, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiros, englobando organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiros; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) prestação de serviços de suporte ao processamento de dados e digitação; (xiii) agenciamento de carga aérea; (xiv) transporte de produtos perigosos; (xv) locação de veículos; (xvi) administração de frota de veículos automotores; (xvii) guarda, conservação e distribuição de agrotóxicos e produtos químicos em geral; (xviii) locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; (xix) agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas e atividades correlatas; (xx) comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos, máquinas, equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; (xxi) prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; (xxii) manutenção de equipamentos de transporte; (xxiii) cessão de mão de obra para operação de equipamentos de transporte; (xxiv) armazenagem e transporte de sementes; e (xxv) serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando à emissão de protocolos técnicos de qualificações de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. **§ Único** – Para fins deste Estatuto Social, o termo "Subsidiária" significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento. **Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e das Ações. Artigo 5º** – O capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 209.563.104,08 (duzentos e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e oito centavos)**, dividido em 482.188.111 ações, sendo **481.017.501 ações ordinárias e 1.170.610 ações preferenciais**, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação da Assembleia Geral, até o limite de 25.200.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 2º** – A Assembleia Geral estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do § 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. **§ 3º** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação da Assembleia Geral, emitir bônus de subscrição ou outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. **§ Único** – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até seu pagamento. **Artigo 7º** – Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 8º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. **Capítulo III – Administração. Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme disposto, no presente Estatuto Social, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas e devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). **§ 1º** – Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso. **§ 2º** – Os Diretores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **§ 3º** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Artigo 10º** – Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros da Diretoria. **Artigo 11º** – É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que: (a) envolva obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, exceto nos casos expressamente autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; ou (b) esteja em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 12º** – Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada, que não exerçam cargos administrativos em empresas concorrentes (i) da Companhia ou (ii) de qualquer de suas Subsidiárias ou afiliadas no Brasil, e que atendam às qualificações necessárias aos cargos por eles ocupados. **Artigo 13º** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores e, no máximo, 6 diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, não havendo separação dos referidos Diretores em grupos. **Artigo 14º** – O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15º** – Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) Representar a Companhia perante terceiros, sempre na forma do Artigo 16 abaixo; (b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais; e (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 16º** – Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (i) 2 Diretores, em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador; ou (iii) por 2 Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social, podendo as referidas procurações ser celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo 10, I, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. **§ 1º** – Não obstante o disposto acima, a representação da Companhia nas hipóteses elencadas abaixo competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um procurador legalmente constituído com poderes específicos para tanto: (a) perante órgãos ou entidades e empresas públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras, sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), Banco Central do Brasil ("BACEN"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis ("IBAMA") e demais órgãos ambientais, Bancos Estaduais de Desenvolvimento, Departamento Estadual de Trânsito ("DETRAN"), Departamento Nacional de Infraestrutura ("DNIT"), Departamentos das Polícias Judiciária e Militar; (b) assuntos rotineiros; (c) em processos judiciais e administrativos, podendo nomear prepostos, outorgar procurações ou substabelecer a terceiros com poderes específicos para tanto. **§ 2º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, deverá ser convocada a Assembleia Geral para definição e escolha do substituto, nos 30 dias subsequentes ao fato que ensejou tal ausência ou impedimento temporário, sendo certo que, neste período, a representação da Companhia poderá ser realizada somente pelo Diretor remanescente. **Artigo 17º** – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por no mínimo 2 Diretores, devendo o competente instrumento especificar os poderes ora conferidos aos procuradores, bem como o prazo de vigência da referida procuração, o qual deverá ser de no máximo 3 anos, a depender da complexidade dos poderes outorgados. Excepcionalmente, as procurações outorgadas para fins judiciais, de processos administrativos ou de nomeação de fiel depositário, poderão ser outorgadas com vigência por prazo indeterminado, devendo ser mencionada a condição de que a vigência perdurará enquanto permanecer ativa a relação de trabalho firmada entre o outorgado e a Companhia, na qual este representará a Companhia. **Artigo 18º** – Não obstante a forma de representação estabelecida neste Capítulo, a representação da Companhia em quaisquer atos que envolvam cobrança de indenizações devidas à Companhia competirá a quaisquer dos Diretores. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 19º** – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (i) Resgate, recompra, amortização, permanência de ações em tesouraria ou cancelamento de ações da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, bem como os termos e condições de referidas operações, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem pagos em referidas operações, observados os parâmetros definidos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) Qualquer transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Subsidiária; (iii) Emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário da Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto feita à emissão realizada dentro do limite do capital autorizado na Companhia, previsto no § 1º, do Artigo

5º, deste Estatuto Social; (iv) Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) Aumento do capital social da Companhia em valor abaixo do Preço de Entrada por Ação, salvo em situações em que esteja configurado um Cenário de Insolvência Financeira, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas; (vi) Mudanças na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio em desacordo com este Estatuto Social e/ou com a Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer pagamento realizado a qualquer acionista; (vii) Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) Declaração e/ou solicitação de recuperação judicial, falência, rejeição de dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, e destituição de liquidantes, julgamento das contas e partilha do acervo social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em caso de liquidação, bem como cessação do processo de falência ou estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ix) Criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de ações ou instrumentos similares que resultem em uma diluição superior a 3% durante o Período de Investimento, conforme definido no Acordo de Acionistas; (x) Qualquer operação que envolva aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em sociedade que atue no Brasil e/ou no exterior, ressalvada a alienação de participação acionária de qualquer sociedade do Segmento Outros da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; (xi) Qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que resulte em níveis de endividamento superiores a 2x (duas vezes) o EBITDA da Companhia dos 12 meses anteriores à data de seu referido endividamento ou operação financeira; (xii) Realização de qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e, do outro, qualquer parte relacionada dos acionistas; (xiii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; (xiv) Aprovar emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, fixando preço de emissão, forma de subscrição, integralização e outras condições da emissão. **§ 1º** – As matérias elencadas acima, relacionadas à Companhia ou suas Subsidiárias, dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 90% das ações com direito a voto da Companhia. **Artigo 20º** – As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até quatro (4) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais assim exigirem. Cada ação corresponderá a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 21º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da Companhia ou, caso esta não o faça, na forma da Lei das Sociedades por Ações, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de notificação aos acionistas com, no mínimo, oito (8) dias corridos de antecedência, contendo informação sobre local, data e horário da referida Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas na referida Assembleia Geral. **§ 1º** – Exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 19 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **§ 2º** – O presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento. **§ 3º** – Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 22º** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. **§ 1º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **§ 2º** – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. **§ 3º** – O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§ 4º** – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros. **§ 5º** – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 23º** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **§ 1º** – Do resultado apurado em cada exercício serão devidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e previstos para imposto sobre a renda. **§ 2º** – Após as deduções previstas no § 1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações: (i) 5% serão destinados para a conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% do capital social, não será obrigatória a destinação prevista nesta alínea; (ii) Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor; (iii) Dedução da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% do lucro líquido de cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, e eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos. **Artigo 25º** – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá: (a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. **Artigo 26º** – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. **Capítulo VII – Resolução de Conflitos. Artigo 27º** – A Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes") concordam e reconhecem que, anteriormente à instauração de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão fornecer às demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia. **Artigo 28º** – Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas, deverão ser submetidas à arbitragem. **§ 1º** – A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a CAM/CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. **§ 2º** – O tribunal arbitral deverá ser constituído por três (3) árbitros. A parte que desejar instaurar a arbitragem ("Parte Requerente") indicará um árbitro; a parte requerida, outro árbitro ("Parte Requerida"), conjuntamente, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão um árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 dias, o terceiro árbitro, que será Presidente do tribunal arbitral. **§ 3º** – No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 dias contados do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes. **§ 4º** – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **§ 5º** – O idioma da arbitragem será o português. **§ 6º** – O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. **§ 7º** – Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e será vinculativa entre as Partes, podendo o tribunal arbitral proferir sentença parcial, sentença final e/ou qualquer outra decisão, sendo finais, definitivas e obrigatórias para as Partes. O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. **§ 8º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) execução de sentença arbitral; (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência para proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem anteriormente à instituição do tribunal arbitral; (iii) promover, de boa-fé, ação anulatória de sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96; e (iv) execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando ao laudo arbitral. Os acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. Os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida. **§ 9º** – O tribunal arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, e desde que possível, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao tribunal arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, a decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a disputa envolva questões de mérito de direito em comum ou uma disputa principal; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação, na circunstância, não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculativa aos acionistas envolvidos nos procedimentos em questão. **§ 10º** – A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem deverá ser determinada pelo tribunal arbitral. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 29º** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Acordo de Acionistas, aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 30º** – A Companhia cumprirá todas as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. **§ Único** – A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de quaisquer administradores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou possa violar ou que seja incompatível com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 31º** – A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos conversíveis em valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 32º** – No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 5º da Instrução CVM. **Artigo 33º** – Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 devem ser auditadas por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Para orçamentos e mais informações : comercial@datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ/MF nº 61.146.577/0001-09 – NIRE 35.230.536.114

Instrumento Particular de 5ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente Instrumento: **Barclays Bank PLC**, sociedade constituída e de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.454.304/0001-42, representada por Sr. **Alex Castilho Araujo**, RG nº 46.700.033-5 SSP/SP, e CPF nº 357.890.228-47, com domicílio comercial em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar-parce, Itaim Bibi, única sócia da Sociedade **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar, Itaim Bibi, sociedade esta resultante da transformação do Banco Barclays S.A. em sociedade limitada ("Sociedade"), formaliza a 5ª alteração do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Incorporação da Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada pela BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.** **1.1** A sócia única decide aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada, pela BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda." celebrado em 07/07/2025 (o "Protocolo"), pelos administradores da Sociedade e da **Barclays Brasil Assessoria Financeira Limitada**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar-parce, Itaim Bibi, CNPJ nº 27.331.077/0001-09, e NIRE 35.230.414.078 ("BBAFL" ou "Incorporada"). O Protocolo estabeleceu os termos e condições da incorporação da BBAFL pela Sociedade ("Incorporação"). **1.2** A sócia única consigna e ratifica a nomeação da empresa de avaliação RBORDIGNON Auditores Independentes Ltda. ("RBORDIGNON"), na Avenida Marques de São Vicente, nº 2219, 11º andar sala 1111, Time Office-Água Branca, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.569.752/0001-31, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número 2SP04617/0-9, tendo como contador responsável o Sr. José Ricardo Bordignon, portador do RG nº 25.365.539-0 – SSP/SP, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 247.523.298-67 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP221807/0-6 (a "Empresa Especializada"), responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da BBAFL pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade ("Laudo de Avaliação") na data de 01/07/2025 ("Data Base"). **1.3** A sócia aprova o Laudo de Avaliação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido da BBAFL é de R\$ 13.350.663,76. **1.4** A sócia aprova a incorporação com a consequente extinção da BBAFL, mediante a versão de todos os bens, direitos e obrigações da BBAFL pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, com o devido aumento no capital social da Sociedade. **1.5** A Sociedade assumirá a responsabilidade ativa e passiva em relação à BBAFL, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, declarando extinta de pleno direito a BBAFL. **2. Do Aumento do Capital Social por decorrência da Incorporação.** **2.1** Em decorrência da incorporação, a sócia decide aprovar o aumento do capital social da Sociedade, com o acréscimo de R\$ 13.350.663,00, representado pela emissão de 13.350.663 novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passando o capital social da Sociedade de R\$ 42.986.469,00 para R\$ 56.337.132,00. **2.2** O aumento do capital desconsidera os R\$ 0,76 do patrimônio líquido da Incorporada. **2.3** Em decorrência da aprovação do aumento de capital social da Sociedade, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 56.337.132,00, dividido em 56.337.132 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada quota, sendo a única sócia **Barclays Bank PLC**, sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, cuja sede está situada em 1 Churchill Place, Londres, E14 5HP, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.454.304/0001-42, detentora de todas as 56.337.132 quotas correspondentes à totalidade do Capital Social da Sociedade." **3. Da Alteração da Denominação Social da Sociedade.** **3.1** A sócia resolve alterar a denominação social da Sociedade de **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.** para **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**, e, portanto, a cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 1.** A Sociedade tem a denominação de **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**." **3.2** A sócia aprova a alteração da denominação social da Sociedade de **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.** para **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**, e, portanto, a cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 1.** A Sociedade tem a denominação de **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**." **3.3** A sócia aprova a alteração da denominação social da Sociedade de **BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda.** para **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**, e, portanto, a cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 1.** A Sociedade tem a denominação de **Barclays Brasil Assessoria Financeira Ltda.**." **4.1** Decida a sócia nomear para o cargo de administrador o Sr. **Alex Castilho Araujo**, portador do RG nº 46.700.033-5 SSP/SP, e do CPF nº 357.890.228-47, cujo mandato vigorará até a ata deliberativa da sócia, a ser realizada em 2026, que deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico relativos ao exercício encerrado em 31/12/2025. **4.2** Decida alterar o caput da cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 6.** A sócia nomeia para o cargo de Administradores da Sociedade: o Sr. **Márcio Emerson Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 14.636.013-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.289.718-17; o Sr. **Jorge Manuel de Andrade Monteiro Alves**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 12.452.941-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.021.428-07; cujos mandatos vigorarão até 30 de novembro de 2025; e **Alex Castilho Araujo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade (RG) nº 46.700.033-5 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 357.890.228-47, cujo mandato vigorará até a ata deliberativa da sócia da Sociedade, a ser realizada em 2026, que vier a ter como Ordem do Dia a deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico relativos ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; todos com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132." **4.3** O administrador ora nomeado declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **5. Consolidação do Contrato Social.** Decida a sócia aprovar a Consolidação do Contrato Social da Sociedade, cuja redação, na íntegra, foi levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.502/25-2 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de agosto de 2025

1. Data, Horário e Local: Em 11/08/2025, às 13h00, de modo exclusivamente digital, com votos proferidos eletronicamente, os quais foram arquivados na sede da Azul S.A. ("Companhia"), na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri-SP. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação. **Membros do Conselho de Administração presentes:** David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Daniella Marques Consentino, José Mario Caprioli dos Santos, Gilberto de Almeida Peraltta, Renata Faber Rocha Ribeiro, James Jason Grant e Jonathan Seth Zimman. **3. Mesa:** David Gary Neeleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Discutir, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovação das Informações Trimestrais ("ITRS") individuais e consolidadas da Companhia, relativas ao segundo trimestre do exercício social de 2025, juntamente com o relatório dos auditores independentes; (ii) A ratificação dos termos e condições do contrato de mútuo, celebrado em 24/09/2024 e aditado em 02/10/2025, entre a Companhia e a **AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Bairro Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 ("ALAB"); (iii) A celebração do segundo aditamento ao contrato de mútuo previsto no item (ii) acima, a ser celebrado entre a Companhia e a ALAB; e (iv) A autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique os atos necessários à implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovação das ITRS individuais e consolidadas da Companhia relativas ao segundo trimestre do exercício social de 2025, encerrado em 30/06/2025, bem como o relatório emitido pela Grant Thornton Auditores Independentes para o referido período, conforme parecer favorável do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e do Conselho Fiscal emitidos nesta data; Com relação aos itens (ii) e (iii) abaixo, seguindo o entendimento manifestado pela Área Jurídica indicando os (a) motivos do ponto de vista dos negócios da Companhia para que seja realizada a transação com a ALAB e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado, em circunstâncias equivalentes, os membros do Conselho de Administração neste ato, por unanimidade e sem ressalvas, decidem: (ii) Ratificar os termos e condições do contrato de mútuo, celebrado em 24/09/2024 e aditado em 02/10/2025, entre a Companhia e a ALAB, no valor de até R\$ 500.000.000,00, a ser disponibilizado fracionadamente, até a data de 31/10/2025, sendo que o valor deverá ser restituído até 31/12/2028. Sobre os valores incidirão juros de 10,65% ao ano, conforme Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia; (iii) Aprovar a celebração do segundo aditamento ao contrato de mútuo, a ser celebrado entre a Companhia e a ALAB, no valor de até R\$ 600.000.000,00, a ser disponibilizado fracionadamente, até a data de 31/10/2025, sendo que o valor deverá ser restituído até 31/12/2028. Sobre os valores incidirão juros de 14,90% ao ano, conforme Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia; e (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, sendo ratificados pelo Conselho de Administração os atos já praticados pela Diretoria, nesse sentido. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. **Mesa:** David Gary Neeleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Daniella Marques Consentino, José Mario Caprioli dos Santos, Gilberto de Almeida Peraltta, Renata Faber Rocha Ribeiro, James Jason Grant e Jonathan Seth Zimman. Barueri, SP, 11/08/2025. **Edson Massuda Sugimoto** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.755/25-5 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Eurovida Holding S.A.

CNPJ/MF nº 36.277.337/0001-98 - NIRE 35.300.549.015

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Eurovida Holding S.A.** para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2025, em sua sede social, na Rua Eulálio da Costa Carvalho, n. 580, sala 02, bairro do Limão, São Paulo, SP, CEP 02712-050, iniciando-se os trabalhos às 10:00 horas, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário, às 11:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) reforma ou ratificação das eventuais deliberações tomadas em assembleias anteriores; (ii) alteração do número de membros do Conselho de Administração e alteração das cláusulas do Estatuto Social acerca do Conselho de Administração; (iii) a criação do cargo de Diretora Presidente Geral da Eurovida; (iv) a nomeação da Dra. **Maria Eunice Moreira Felício** para compor a Diretoria da Companhia, ocupando o cargo de Diretora Presidente Geral da Eurovida; (v) modificação da composição do Conselho de Administração; (vi) alteração dos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto Social; e, (vii) consolidação do Estatuto Social. São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025. **Maria Eunice Moreira Felício** e **Roque Felício Junior**. (25, 26 e 27/08/2025)

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.19-0

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **Echoenergia Participações S.A.** ("Debenturistas" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado em 8 de junho de 2020, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em 15 de junho de 2020, em 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 3 de setembro de 2025, às 15:30 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/850044663>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA:**

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 72, item (ix) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")) que deixará de ser detido pela Equatorial Transmissões S.A. e passará a ser detido pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A" com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Troca do Controle Acionário da Companhia").

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, inscidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures. O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *waiver fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de pagamento do *waiver fee*, sendo que o *waiver fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *waiver fee*.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura da Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a aprovação da matéria constantes do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastrado" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "Id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agente.fiduciario@vortex.com.br" e "atn@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu [website "https://ri.equatorialenergia.com.br/"](https://ri.equatorialenergia.com.br/), desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e a manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "Id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br"; com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos endereços eletrônicos "agente.fiduciario@vortex.com.br" e "atn@vortex.com.br".

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 25 de agosto de 2025

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

equatorial

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração

realizada em 5 de junho de 2025. Lavrada na forma de Sumário.

Data, Hora e Local: 05/06/2025, às 15h00, por meio eletrônico. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, Presidente e Daniel Corrêa de Miranda, Secretário. **Ordem do Dia:** (1) aprovar: (i) Código de Conduta Ética; (ii) Dicionário de Riscos; (iii) Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; (iv) Política de Divulgação de Dados Regulatórios; (v) Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais; (vi) Regulamento da Plataforma; (vii) Política de Investimentos; (viii) Aprovação da substituição de Aroldo Medeiros por Mario Eduardo Issa de Oliveira como Diretor Comercial, incluindo o Mario ter o direito de comprar da companhia as opções que o Aroldo perdeu ao deixar a CSD BR. (2) para conhecimento: (i) Relatório final – Avaliação do Conselho de Administração. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela aprovação de todos os pontos. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os conselheiros. São Paulo, 05/06/2025. Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio; Edívar Vilela de Queiroz Filho; Daniel Mendonça Pareto; Luis Otávio Saliba Furtado; Marco Racy Kheirallah; Vivian Yu Wai Yui; Daniel Corrêa de Miranda – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 252.902/25-7 em 18/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

comercial@datamercantil.com.br

Programa de reformas do Minha Casa, Minha vida terá R\$ 30 bi até 2026, diz ministro

O ministro da Casa Civil, Rui Costa, anunciou o investimento de R\$ 30 bilhões para o Minha Casa Minha Vida até o fim de 2026. O valor será destinado a reformas de moradias populares.

O anúncio foi feito durante a reunião ministerial convocada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) nesta terça-feira (26).

Ao fazer um balanço de ações da gestão, Rui anunciou a verba como parte do chamado Melhoria Habitacional do Minha Casa Minha Vida, programa previsto para ser lançado em setembro deste ano. A data ainda será definida pelo Planalto.

No balanço, o ministro informou que 1,7 milhão de moradias já foram contratadas até agosto deste ano. Dessas, 1,38 milhão já foram entregues, segundo ele.

O número corresponde a cerca de 85% da meta inicial da gestão de contratar 2 milhões de unidades. O governo ampliou esta meta e agora pretende, até 2026, completar 3 milhões de moradias contratadas.

Como mostrou a Folha de S.Paulo, os números foram impulsionados por fatores como o aumento no subsídio para o valor de entrada, a redução das taxas de juros e a criação da nova faixa voltada à classe média. Em julho, o conselho curador aprovou mais R\$ 10 bilhões para novos empréstimos, para além dos R\$ 126,8 bilhões já aprovados para a habitação.

A demanda elevada motivou inclusive um novo aumento no orçamento dedicado pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) aos financiamentos do programa neste ano.

Também faz parte da ampliação anunciada por Rui a contratação de 9.000 moradias no MCMV Classe Média, vertente do programa lançada em junho deste ano. O total é de 27 mil contratos em 2025.

Folhapress

3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 - NIRE 35.300.483.154

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/07/2025

Data, Horário e Local: Em 01/07/2025, às 11hs, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. **Mesa:** Carlos Rodriguez Salinas como Presidente; e, Matheus Trinca Fernandes como Secretário da Mesa. **Resoluções aprovadas:** **5.1. Aprovaram** os pedidos de renúncia a contar da presente data, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia (i) do Sr. **Carlos Rodriguez Salinas**, mexicano, advogado, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) do Sr. **Matheus Trinca Fernandes**, brasileiro, administrador de empresas, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia. **5.2. Extinguir** o Conselho de Administração da Companhia, para todos os fins e efeitos. Conseqüentemente, o Estatuto Social da Companhia será reformulado para excluir as referências ao Conselho de Administração. **5.3. Aprovaram** os pedidos de renúncia a contar da presente data, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia, pelo (i) Sr. **Newton Marcelo Ferreira Andrade**, brasileiro, administrador de empresas; e pelo (ii) Sr. **Valmir Souza de Almeida**, brasileiro, administrador de empresas, aos cargos de Diretores da Companhia. **5.4. Aprovaram** a eleição dos seguintes novos Diretores à Companhia para um prazo de mandato de 1 ano contado da presente data: **Maurício Pires Motta**, brasileiro, engenheiro; **Guilherme Jacyntho**, brasileiro, engenheiro; e **5.4.1. Aprovaram** a reeleição para o cargo de Diretor da Companhia para um mandato de 1 ano contado da presente data: **Matheus Trinca Fernandes**, brasileiro, administrador de empresas. Os novos Diretores ora eleitos e reeleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse. **5.5. Autorizar** os membros da administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para efetivar as deliberações tomadas. Nada mais. Cajamar, 01/07/2025. JUCESP nº 249.200/25-9 em 18/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO E CONSOLIDADO. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Artigo 1º – Sob a denominação **3PL Brasil Logística S.A.**, está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote “Área A”, Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, podendo abrir filiais no Brasil ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social: (i) guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903; (iii) prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive o acondicionamento das referidas mercadorias para tais fins; (iv) armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar, por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima ou fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA 344, de 12/05/1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/desinfetantes, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiros, englobando organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiros; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) prestação de serviços de suporte ao processamento de dados e digitação; (xiii) agenciamento de carga aérea; (xiv) transporte de produtos perigosos; (xv) locação de veículos, (xvi) administração de frota de veículos automotores; (xvii) guarda, conservação e distribuição de agrotóxicos e produtos químicos em geral; (xviii) locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; (xix) agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas e atividades correlatas; (xx) comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos, máquinas, equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; (xxi) prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; (xxii) manutenção de equipamentos de transporte; (xxiii) cessão de mão de obra para operação de equipamentos de transporte; (xxiv) armazenamento e transporte de sementes; (xxv) serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando à emissão de protocolos técnicos de qualificações de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. **§1º** – Para fins deste Estatuto Social, o termo Subsidiária significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º** – O capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 71.137.919,40 (setenta e um milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, dividido em 65.209.090 ações, sendo **64.388.547 ações ordinárias e 830.543 ações preferenciais**, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º** – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação da Assembleia Geral, até o limite de 25.200.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§2º** – A Assembleia Geral estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do §1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. **§3º** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação da Assembleia Geral, emitir bônus de subscrição ou outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. **§1º** – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até seu pagamento. **Artigo 7º** – Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. **Capítulo III – Administração.** **Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme disposto, no presente Estatuto Social, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas e devidamente arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”). **§1º** – Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **§2º** – Os Diretores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **§3º** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Artigo 10º** – Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros da Diretoria.

Artigo 11 – É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que: (a) envolva obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, exceto nos casos expressamente autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; ou (b) esteja em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 12** – Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada, que não exerçam cargos administrativos em empresas concorrentes (i) da Companhia ou (ii) de qualquer de suas Subsidiárias ou afiliadas no Brasil, e que atendam às qualificações necessárias aos cargos por eles ocupados. **Artigo 13** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores e, no máximo, 6 diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, não havendo separação dos referidos Diretores em grupos. **Artigo 14** – O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15** – Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) Representar a Companhia perante terceiros, sempre na forma do Artigo 16 abaixo; (b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais; e (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 16** – Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (i) 2 Diretores, em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador; ou (iii) por 2 Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social, podendo as referidas procurações ser celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo 10, I, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. **§1º** – Não obstante o disposto acima, a representação da Companhia nas hipóteses elencadas abaixo competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um procurador legalmente constituído com poderes específicos para tanto: (a) perante órgãos ou entidades e empresas públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras, sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), Banco Central do Brasil (“BACEN”), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (“IBAMA”) e demais órgãos ambientais, Bancos Estaduais de Desenvolvimento, Departamento Estadual de Trânsito (“DETRAN”), Departamento Nacional de Infraestrutura (“DNIT”), Departamentos das Polícias Judiciária e Militar; (b) assuntos rotineiros; (c) em processos judiciais e administrativos, podendo nomear prepostos, outorgar procurações ou substabelecer a terceiros com poderes específicos para tanto. **§2º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, deverá ser convocada a Assembleia Geral para definição e escolha do substituto, nos 30 dias subsequentes ao fato que ensejou tal ausência ou impedimento temporário, sendo certo que, neste período, a representação da Companhia poderá ser realizada somente pelo Diretor remanescente. **Artigo 17** – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por no mínimo 2 Diretores, devendo o competente instrumento especificar os poderes ora conferidos aos procuradores, bem como o prazo de vigência da referida procuração, o qual deverá ser de no máximo 3 anos, a depender da complexidade dos poderes outorgados. Excepcionalmente, as procurações outorgadas para fins judiciais, de processos administrativos ou de nomeação de fiel depositário, poderão ser outorgadas com vigência por prazo indeterminado, devendo ser mencionada a condição de que a vigência perdurará enquanto permanecer ativa a relação de trabalho firmada entre o outorgado e a Companhia, na qual este representará a Companhia. **Artigo 18** – Não obstante a forma de representação estabelecida neste Capítulo, a representação da Companhia em quaisquer atos que envolvam cobrança de indenizações devidas à Companhia competirá a quaisquer dos Diretores.

Capítulo IV – Assembleias Gerais. **Artigo 19** – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (i) Resgate, recompra, amortização, permanência de ações em tesouraria ou cancelamento de ações da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, bem como os termos e condições de referidas operações, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem pagos em referidas operações, observados os parâmetros definidos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) Qualquer transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Subsidiária; (iii) Emissão de ações ou

qualquer outro tipo de valor mobiliário da Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceção feita à emissão realizada dentro do limite do capital autorizado na Companhia, previsto no §1º, do Artigo 5º, deste Estatuto Social; (iv) Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) Aumento do capital social da Companhia em valor abaixo do Preço de Entrada por Ação, salvo em situações em que esteja configurado um Cenário de Insolvência Financeira, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas; (vi) Mudanças na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio em desacordo com este Estatuto Social e/ou com a Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer pagamento realizado a qualquer acionista; (vii) Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) Declaração e/ou solicitação de recuperação judicial, falência, requisição de dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, eleição e destituição de liquidantes, julgamento das contas e partilha do acervo social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em caso de liquidação, bem como cessação do processo de falência ou estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ix) Criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de ações ou instrumentos similares que resultem em uma diluição superior a 3% durante o Período de Investimento, conforme definido no Acordo de Acionistas; (x) Qualquer operação que envolva aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em sociedade que atue no Brasil e/ou no exterior, ressalvada a alienação de participação acionária de qualquer sociedade do Segmento Outros da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; (xi) Qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que resulte em níveis de endividamento superiores a 2x (duas vezes) o EBITDA da Companhia dos 12 meses anteriores à data de seu referido endividamento ou operação financeira; (xii) Realização de qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e, do outro, qualquer parte relacionada dos acionistas; (xiii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; (xiv) Aprovar emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, fixando preço de emissão, forma de subscricao, integralização e outras condições da emissão. **§1º** – As matérias elencadas acima, relacionadas à Companhia ou suas Subsidiárias, dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 90% das ações com direito a voto da Companhia. **Artigo 20** – As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até quatro (4) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais assim exigirem. Cada ação corresponderá a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 21** – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da Companhia ou, caso esta não o faça, na forma da Lei das Sociedades por Ações, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de notificação aos acionistas com, no mínimo, oito (8) dias corridos de antecedência, contendo informações sobre local, data e horário da referida Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas na referida Assembleia Geral. **§1º** – Exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 19 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **§2º** – O presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 22** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. **§1º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **§2º** – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. **§3º** – O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§4º** – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros. **§5º** – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados.** **Artigo 23** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **§1º** – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e previsão para imposto sobre a renda. **§2º** – Após as deduções previstas no §1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações: (i) 5% serão destinados para a conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% do capital social, não será obrigatória a destinação prevista nesta alínea; (ii) Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor; (iii) Dedução da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% do lucro líquido de cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, e eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos. **Artigo 25** – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá: (a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. **Artigo 26** – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. **Capítulo VII – Resolução de Conflitos.** **Artigo 27** – A Companhia, seus acionistas e administradores (“Partes”) concordam e reconhecem que, anteriormente à instauração de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão fornecer às demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia. **Artigo 28** – Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas, deverão ser submetidas à arbitragem. **§1º** – A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a CAM/CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. **§2º** – O tribunal arbitral deverá ser constituído por três (3) árbitros. A parte que desejar instaurar a arbitragem (“Parte Requerente”) indicará um árbitro; a parte requerida, outro árbitro (“Parte Requerida”), conjuntamente, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão um árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 dias, o terceiro árbitro, que será Presidente do tribunal arbitral. **§3º** – No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 dias contados do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes. **§4º** – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **§5º** – O idioma da arbitragem será o português. **§6º** – O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. **§7º** – Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e será vinculativa entre as Partes, podendo o tribunal arbitral proferir sentença parcial, sentença final e/ou qualquer outra decisão, sendo finais, definitivas e obrigatórias para as Partes. O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. **§8º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) execução de sentença arbitral; (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem anteriormente à instituição do tribunal arbitral; (iii) promover, de boa-fé, ação anulatória de sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96; e (iv) execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando ao laudo arbitral. **§8.1** – Os acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. Os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida. **§9º** – O tribunal arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, e desde que possível, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao tribunal arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a disputa envolva questões de mérito de direito em comum ou uma disputa principal; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação, na circunstância, não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante aos acionistas envolvidos nos procedimentos em questão. **§10º** – A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem deverá ser determinada pelo tribunal arbitral. **Capítulo VIII – Disposições Gerais.** **Artigo 29** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Acordo de Acionistas, aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 30** – A Companhia cumprirá todas as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. **§1º** – A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de quaisquer administradores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou possa violar ou que seja incompatível com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 31** – A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos conversíveis em valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 32** – No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 5º da Instrução CVM. **Artigo 33** – Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 devem ser auditadas por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Para orçamentos e mais informações : comercial@datamercantil.com.br

NEGÓCIOS

Faturamento com venda de remédios cresce 11,5% no primeiro semestre de 2025



A indústria farmacêutica do país fechou o primeiro semestre deste ano com crescimento de 5% nas vendas de medicamentos ante o mesmo período de 2024. Ao todo, foram mais de 5,7 bilhões de embalagens comercializadas, sendo 78% desses medicamentos feitos no Brasil.

Além do crescimento no volume de unidades comercializadas, o setor também foi ajudado pelos reajustes nos preços dos medicamentos, que subiram até 5% no início do ano. Isso fez com que, em valores, fossem movimentados R\$ 138,3 bilhões aumento de 11,5% na comparação com o primeiro semestre de 2024.

Dados compilados pela Alanac (Associação dos Laboratórios Farmacêuticos

Nacionais) com base nos indicadores do IQVIA e do Ministério da Saúde mostram que a venda de genéricos e similares é o principal propulsor da indústria nacional.

Nas vendas por segmentos entre janeiro e junho, os genéricos lideraram com 2 bilhões de unidades. Medicamentos similares aos de referência tiveram 2,1 bilhões de unidades comercializadas, enquanto os medicamentos de referência, cujo mercado é dominado por multinacionais, chegaram a 305 milhões de unidades.

Para se ter uma ideia, o setor registrou um crescimento de 180% de unidades comercializadas no país nos últimos 25 anos, sendo que, de 2020 até agora, a alta foi de 19% nas vendas.

Com uma legislação regulatória mais amadurecida, as empresas locais foram beneficiadas com o avanço tecnológico e o aumento na procura dos brasileiros por medicamentos, que hoje conta com diversificação de portfólio para terapias e demandas diversas.

Em 2000, quando a lei dos genéricos completou um ano em vigência, os laboratórios contavam com menos de 5.000 remédios registrados na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Hoje já são mais de 17 mil produtos.

A participação de mercado também variou consideravelmente: há 25 anos, as vendas do mercado farmacêutico eram divididas ao meio entre empresas nacionais e multinacionais.

Folhapress

Faturamento de Bets chegou a R\$ 17,4 bilhões no 1º semestre, aponta Fazenda

As empresas de apostas de quota fixa faturaram R\$ 17,4 bilhões no primeiro semestre do ano, já descontados os prêmios pagos aos apostadores, de acordo com balanço do Ministério da Fazenda divulgado nesta terça-feira, 26. Os dados da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) mostram que a média de gasto por apostador ativo foi de cerca de R\$ 983 no semestre – ou R\$ 164 por mês.

“Neste ano, os dois principais objetivos da SPA têm sido fazer as empresas autorizadas cumprirem a regulamentação e combater o mercado ilegal. A SPA chegou ao fim do primeiro semestre contabilizando 15.463 páginas retiradas do ar pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), desde outubro de 2024. Além disso, a SPA registrou que 17,7 milhões de brasileiros realizaram apostas nos sites e aplicativos das 182 bets autorizadas pela Secretaria”, destacou o Ministério da Fazenda.

O balanço mostra que 71% dos apostadores brasileiros são homens e 28,9% são mulheres. A maioria está na faixa etária de 31 a 40 anos, com 27,8%; seguidos pelos que têm de 18 a 25 anos (22,4%); 25 a 30 anos (22,2%); 41 e 50 anos (16,9%), 51 a 60 anos (7,8%); e 61 a 70 anos (2,1%).

Conforme dado divulgado pela Receita Federal no mês passado, a arrecadação sobre o setor foi de aproximadamente R\$ 3,8 bilhões no primeiro semestre de 2025 – IRPJ, CSLL, PIS/Cofins e Contribuição Previdenciária, além das dos 12% das destinações sociais previstas na Lei 14.790/23.

A SPA também arrecadou aproximadamente R\$ 2,2 bilhões referentes às outorgas de autorização pagas pelos agentes operadores autorizados e cerca de R\$ 50 milhões em taxas de fiscalização também pagas pelas empresas do setor na primeira metade do ano.

IstoÉDinheiro

Entenda como vai funcionar novo recurso de troca de mensagens no Spotify

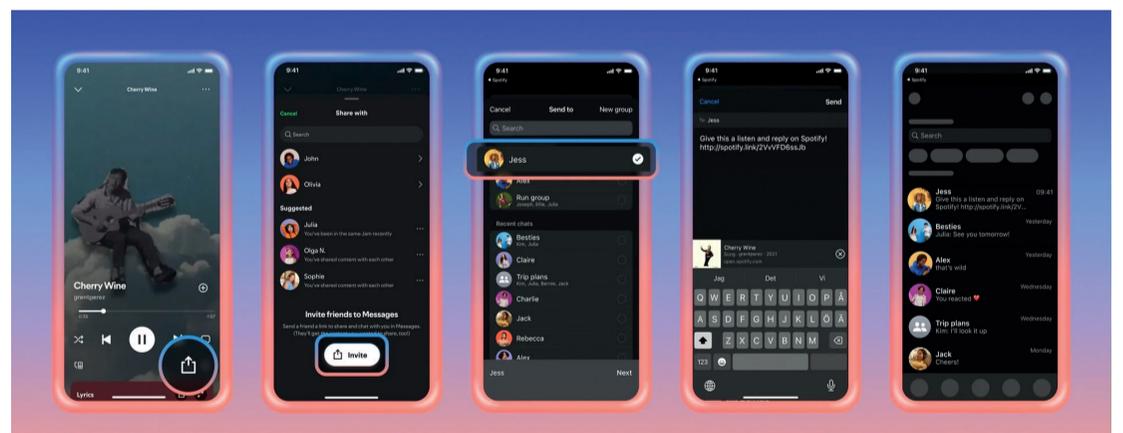
O Spotify anunciou nesta terça-feira, 26, um novo recurso de mensagens dentro do aplicativo de áudio. A função batizada de Mensagens será liberada de forma escalonada para usuários Free e Premium com 16 anos ou mais.

Os primeiros países que começam a ter acesso à ferramenta ao longo dos próximos dias são Estados Unidos, Canadá, Brasil, União Europeia, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia.

“Mensagens é um espaço dedicado para ajudar amigos e família-

res a descobrirem novas músicas e podcasts no Spotify, além de oferecer uma nova forma para artistas e criadores terem seu conteúdo compartilhado”, anunciou a empresa.

Segundo o Spotify, o recurso foi criado atendendo a pedidos de usuários. “Para artistas, autores e criadores, o compartilhamento facilitado significa mais recomendações boca a boca e ajuda a conquistar novos fãs. Nosso objetivo é dar aos usuários o que eles desejam e tornar esses momentos de conexão mais fluidos e dinâmicos no aplicativo



Spotify”, disse a plataforma no anúncio. A ideia é que os compartilhamentos de conteúdo que já eram realizados pelos usuários, mas utilizando outras plataformas como Instagram ou WhatsApp, agora sejam feitos dentro da plataforma. Na aba do perfil do usuário (onde fica o símbolo com a primeira letra do nome) vai aparecer a opção ‘Mensagens’.

Caso não apareça, verifique se na seção de ‘privacidade e social’, dentro de ‘configurações’, está liberada a opção ‘mensagens’

Ao acessar a área de mensagens, vai aparecer a lista de contatos

Basta iniciar uma conversa ou compartilhar uma música, playlist, podcast ou uma produção própria.

O recurso de mensagens não terá cobrança adicional. No começo deste mês, o Spotify anunciou um reajuste de preços na assinatura individual premium

em mercados selecionados a partir de setembro, incluindo Brasil, onde o valor passa de R\$ 21,90 para R\$ 23,90, um aumento de R\$ 2.

Os usuários serão notificados por e-mail, ou podem também conferir os preços atualizados neste link.

Em outros mercados, o preço da assinatura aumentará de 10,99 euros por mês para 11,99 euros (US\$13,86), segundo informações da agência Reuters.

IstoÉDinheiro